### REGIMENTO DO 23º CONGRESSO NACIONAL

#### DO PARTIDO SOCIALISTA

#### Preâmbulo

O presente regimento visa criar as normas de funcionamento e organização do 23º Congresso Nacional do PS, nos termos do alínea b) do n.º3 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Nacional de 20 de março.

Assim:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 1º (Congresso Nacional)

O 23º Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

#### Artigo 2º

#### (Data e Local do 22º Congresso Nacional)

- **1.** O 23º Congresso Nacional do Partido Socialista realiza-se nos dias **28 e 29 de agosto de 2021.**
- 2. O 23º Congresso Nacional do PS realiza-se de forma mista, funcionando o seu plenário na Arena de Portimão, em Portimão, no cumprimento da Deliberação dos órgãos próprios do PS, sendo ainda assegurada a participação por meios eletrónicos e com condições idênticas de audição, participação

e de uso da palavra aos Delegados que não possam por qualquer motivo estar presencialmente em Portimão.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

## Artigo 3º (Eleição dos Órgãos do Congresso)

- 1. No decorrer da Credenciação, o Congresso Nacional elege, de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, sob proposta do Secretário-geral eleito, e a Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do Partido.
- 2. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros.
- **3.** A mesa do Congresso é composta pelo Presidente do Partido, pelo Secretário-geral e por cinco Vice-Presidentes e dez Secretários eleitos pelos Delegados, competindo-lhes a direção dos trabalhos do Congresso.
- **4.** A Comissão de Honra do Congresso é constituída por militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia e do País.
- **5.** As votações referidas nos números anteriores decorrem por via digital, tal como o processo de credenciação.
- 6. As votações mencionadas nos números anteriores decorrem entre as 12h00 e as 22h00 do dia 27 de agosto e as 09h00 e as 10h30 do dia 28 de agosto.

# Artigo 4º (Presidente do Congresso)

- 1. Preside à Mesa do Congresso o Presidente do Partido, a quem compete iniciar, interromper, retomar e concluir os trabalhos; conceder ou retirar o uso da palavra e assegurar o regular funcionamento do debate em cooperação com os restantes membros da Mesa.
- **2.** Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO III DA ELEICÃO DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

#### Artigo 5°

### (Eleição do Presidente do Partido)

- 1. O Presidente do Partido é eleito por voto secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos do Congresso, proposto por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.
- 2. As candidaturas a Presidente do Partido, subscritas pelos Delegados, devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso, até ao 2º dia anterior à realização do Congresso, ou seja, até às 16 horas do dia 26 de agosto de 2021.
- 3. A votação para a eleição do Presidente do Partido realiza-se durante todo o período de credenciação de Delegados nos termos descritos no número 6 do artigo 3º.

#### Artigo 6°

#### (Regime de Eleição da Comissão Nacional, Comissão Nacional de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira)

Os membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos através de listas completas, pelo método da média mais alta de Hondt e seguindo o princípio da representação proporcional, de entre as listas propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.

### Artigo 7° (Lista de Candidatos aos Órgãos Nacionais)

- 1. As listas de candidatos a membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.
- 2. As listas apresentadas são compostas por número de candidatos efetivos correspondente ao órgão nacional em causa e querendo podendo apresentar até igual número de candidatos suplentes.
- 3. A Comissão Nacional é composta por 251 membros, a Comissão Nacional de Jurisdição é composta por 9 membros e Comissão

- Nacional de Fiscalização Económica Financeira é composta por 7 membros.
- 4. As listas de candidatos devem obedecer ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 14 do art.º 15 dos Estatutos do Partido Socialista "...representação não inferior a 40% de qualquer dos sexos" e " o primeiro e segundo são de militantes de sexo diferente"
- 5. Só têm capacidade eleitoral passiva os militantes do Partido com as quotas em dia, ou seja, com o segundo semestre de 2019 pago, até 15 dias antes do ato eleitoral.
- 6. As listas de candidatos são entregues na Mesa do Congresso, até às 17 horas do dia 28 de agosto de 2021.
- 7. A apresentação das listas deve ser feita em formato de papel e suporte digital e delas devem constar:
  - a) Indicação do órgão;
  - b) Declarações individuais dos candidatos, devidamente assinadas na qual devem constar os elementos de identificação (nome legível, número de militante, e-mail e telefone);
  - c) Lista de proponentes.
- 8. Cada Delegado ao Congresso Nacional só proponente de uma candidatura а cada órgão nacional candidato numa única lista.
- 9. Todos os documentos mencionados no número 7 do presente artigo podem ser enviados digitalmente.

#### **CAPÍTULO IV** DO CONGRESSO NACIONAL

### Artigo 8°

### (Funcionamento do Congresso) 1. O Congresso só pode deliberar desde que

- estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2. O "quórum" deliberativo, previsto no número anterior, é verificado por iniciativa da Mesa do Congresso ou a pedido de qualquer Delegado presente.
- 3. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
- **4.** O Congresso pode funcionar com qualquer número de presenças.
- 5. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar no

Congresso, desde que tenham sido distribuídas pelos Delegados.

**6.** A Mesa do Congresso é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

# Artigo 9º (Votações)

As votações no 23º Congresso decorrem por via eletrónica.

Para tal os Delegados credenciados com direito de voto, receberão um acesso digital para o exercício do direito de voto, à semelhança do que sucedeu nos Congressos anteriores e na votação que levou à eleição dos Delegados e Secretário-Geral.

### Artigo 10° (Ordem de Trabalhos)

A Ordem de Trabalhos do Congresso é a seguinte:

Votações estatutárias:

- Eleição do Presidente do Partido;
- Eleição da Comissão de Verificação de Poderes:
- Eleição da Mesa do Congresso Nacional;
- Eleição da Comissão de Honra;
- 1º Sessão de Abertura;
- 2º Apresentação e Debate das Moções Políticas de Orientação Nacional:
- 3º Votação das Moções Políticas de Orientação Nacional;
- 4º Votação das listas de candidatos aos Órgãos Nacionais;
- 5º Apresentação das Moções Setoriais;
- 6º Sessão de Encerramento.

### Artigo 11°

### (Da Discussão das Moções Políticas de Orientação Nacional)

- **1.** Para apresentação da Moção Política de Orientação Nacional, o primeiro proponente, ou quem este indicar em sua substituição, pode intervir durante 10 minutos.
- **2.** Em função do número de inscritos para uso da palavra, a Mesa do Congresso estipula a duração máxima de cada intervenção.

#### Artigo 12º (Da Apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial)

- **1.** Para apresentação da Moção Política de Orientação Setorial, o primeiro proponente, pode intervir durante 4 minutos.
- 2. A apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar no dia 29, pelas 10 horas, sendo a ordem de apresentação a mesma da sua entrega.
- A discussão e votação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar na Comissão Nacional marcada para esse efeito.

# Artigo 13º (Intervenções)

- **1.** Os Delegados ao Congresso Nacional podem participar nos trabalhos através de intervenções, requerimentos, reclamações e declarações de voto.
- **2.** As intervenções podem ser efetuadas mediante a entrega de um *"pedido de palavra"*, aquando da sua credenciação.
- **3.** Os requerimentos são dirigidos à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao modo de condução dos trabalhos.
- **4.** As reclamações são dirigidas à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao não cumprimento das normas dos Estatutos, dos Regulamentos Eleitorais ou do presente Regimento.
- **5.** A Mesa do Congresso delibera imediatamente sobre a admissão dos requerimentos e reclamações.
- **6.** Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso para o plenário, com a aprovação de 2/3 dos votos dos Delegados presentes.
- **7.** As declarações de voto são apresentadas à Mesa do Congresso, por escrito, devendo as mesmas ser anexas à ata do Congresso.
- **8.** Podem intervir no Congresso, a convite do Secretário Geral ou do Presidente do Partido, personalidades que não sejam delegadas.

# Artigo 14º (Ata do Congresso)

- 1. A ata do Congresso Nacional deve conter:
  - a) Deliberações da Mesa do Congresso
  - b) Identificação e composição dos órgãos nacionais eleitos
- **2.** A ata do Congresso Nacional é elaborada pela Mesa do Congresso até ao 30º dia posterior à realização do Congresso Nacional e remetida para o Secretariado Nacional.

SEDE NACIONAL

**3.** A ata do Congresso Nacional é publicada no Ação Socialista.

### Artigo 15º (Interpretação e Integração)

Compete à Mesa do Congresso a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o plenário.

# Artigo 16° (Publicidade)

O presente Regimento do Congresso Nacional do Partido Socialista é publicado no site do PS em <a href="www.ps.pt">www.ps.pt</a>.